

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA 4/2019

Altera a Resolução nº 56, de 03 de março de 2015, modificando a forma de designação de magistrados em casos de suspeição e impedimento.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior,

Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior,

CONSIDERANDO a alteração promovida no art. 20, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, noticiada por meio do Oficio Circular – SECG/CGJT nº 28/2018/SECG/GCGJT; e

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Des. Corregedor Regional no PROAD nº 5843/2018, no sentido da necessidade de alinhar o teor da Resolução TRT7 nº 56/2015 com a nova previsão normativa trazida pelo Ato GCGJT nº 23, de 5 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 56, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os casos de suspeição e impedimento devem ser anotados nos autos de cada processo e lançados no Sistema de Acompanhamento Processual, quando tratar-se de processos físicos, ou registrados no sistema Processo Judicial Eletrônico – Pie, no caso de processos virtuais.



§ 1º Nas Unidades Judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um magistrado, caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais em condições de atuar no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, o fato deve ser comunicado ao Corregedor Regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que o ato deva ser praticado, para designação de outro magistrado, observados os critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua.

 ,,	(NID)
 •	$(\mathbf{IN}\mathbf{K})$

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza,16 de julho de 2019. **Plauto Carneiro Porto** Presidente do Tribunal